



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Cumprimento de sentença 0000492-13.2024.5.21.0043

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/06/2024

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

EXEQUENTE: SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAS/RN

ADVOGADO: NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES

EXECUTADO: SINDICATO DOS TRAB DA SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO: ERICA LOPES ARARIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO VICTOR DANTAS FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE NATAL

0000492-13.2024.5.21.0043

: SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE DO ESTADO RIO GRANDE DO
NORTE - SINDAS/RN

: SINDICATO DOS TRAB DA SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE

SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO

1. - RELATÓRIO

SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAS/RN, devidamente qualificado nos autos, propôs a presente ação de Cumprimento de Sentença em face do **SINDICATO DOS TRAB DA SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE**, aduzindo que o acionado descumpriu decisão proferida por este juízo no processo 0091800-21.2013.5.21.0010, na qual constou a obrigação de não fazer, consistente na abstenção do reclamado de promover atos representativos das categorias de agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias do Estado do RN, sob pena de multa de R\$ 10.000,00. Relata que em 29/05/2024, o Sindicato reclamado subscreveu edital de convocação de assembleia geral extraordinária dos servidores públicos municipais e nas unidades básicas de saúde de Caicó. Junta documento do edital de convocação da assembleia e pleiteia o pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00, além dos honorários advocatícios.

A parte acionada, SINDSAUDE/RN, apresentou impugnação - Id.3c3454c - à presente decisão, alegando que as UBS são formadas por agentes comunitários e de combate a endemias e também por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, odontólogos, auxiliares de odontologia, ASGs e outros profissionais de saúde. Relata que a assembleia ocorreu a requerimento da secretaria de saúde com o fito de resolver questão referente ao refinanciamento da gratificação de desempenho da APS Rede de Cuidado dos Médicos e ASGs, não havendo assunto que envolvessem os agentes de saúde. Junta as atas das reuniões e requer a improcedência total do pedido.

Breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Requer o Sindicato acionante, em síntese, o pagamento de multa em razão do julgado da ação principal de número 0091800-21.2013.5.21.0010, na qual

restou definida a obrigação de não fazer, na abstenção do reclamado de promover atos representativos das categorias de agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias do Estado do RN.

Em sua impugnação, o Sindicato demandado disse que as UBS são formadas por diversos trabalhadores da área de saúde e que a assembleia não tratou especificamente da categoria de agentes comunitários e agentes de controle de endemias do Estado do RN.

Da análise do processo e provas produzidas, verifica-se que o documento de Id.b7d05de consiste no Edital de convocação de assembleia geral extraordinária dos servidores públicos municipais das UBSs de Caicó, e que informa a pauta: informe; como se dará o novo modelo de financiamento da atenção primária e encaminhamentos.

A parte demandada juntou documento - Id.4ae37bd - referente à Ata das reuniões realizadas nos dias 29/05 e 07/06, com menção à assembleia do dia 05 /06, com pauta idêntica ao documento trazido pelo Sindicato demandante.

Na pauta, que discutia a Portaria que trouxe alteração no refinanciamento de gratificação, com proposta de divisão de incentivos, restou tratado, claramente, a divisão de repasses, percentuais de divisão, atribuição dos membros e o repasse individual por equipe e não por município.

Verifica-se, na finalização da ata, inclusive, que ficou acordada a inclusão do médico e ASG para repasse sendo acatada pela gestão.

Configurou-se, portanto, uma assembleia ampla com a participação de categorias diversas e não somente com reflexos nos agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias do Estado do RN.

Ora, dentro do princípio da liberdade sindical existem princípios decorrentes do exercício da atividade sindical, não podendo o Sindicato, até mesmo pelo princípio da intervenção sindical obrigatória, furtar-se de comparecer a uma assembleia que trata de direitos a várias categorias que representa e assiste.

Assim, quer pela pauta da assembleia que do ponto de vista subjetivo, que abrange trabalhadores que o Sindicato acionado representa, quer pelo campo objetivo da matéria tratada na referida assembleia, não vislumbrou este juízo qualquer descumprimento da obrigação de não fazer, estabelecida na Sentença do processo 0091800-21.2013.5.21.0010.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolve o Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Natal/RN, julgar PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO DE Id.3c3454c e EXTINGUIR a presente execução (artigo 924, I, do CPC), proposta pelo **SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAS/RN** em face do **SINDICATO DOS TRAB DA SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 55,35, nos moldes do art. 789-A, VII, da CLT, pelo impugnante, porém, dispensadas.

Notifiquem-se as partes.

Após o prazo de 8 dias, arquivem-se os autos definitivamente.

NATAL/RN, 14 de fevereiro de 2025.

SYMEIA SIMIAO DA ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por SYMEIA SIMIAO DA ROCHA, em 14/02/2025, às 08:56:36 - d6f1c10
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/25021309504193300000021615249?instancia=1>
Número do processo: 0000492-13.2024.5.21.0043
Número do documento: 25021309504193300000021615249